

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

**2/2017**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

Doença. Natureza degenerativa. Reparação Indevida. Hipótese em que o empregado possui doença de natureza degenerativa sem relação com o trabalho e por isso não obteve melhora de seu quadro clínico apesar de ter sido mantido afastado de suas funções por quase quatro anos em tratamento. Reparação indevida. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02134002720085020361 - RO - Ac. 17ªT [20170012381](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 31/01/2017)

## **ADVOGADO**

### **Exercício**

Advogado. Litigância de má-fé. Caracterização. Condenação em multa e indenização. Inclusão do advogado na sanção processual. Evidência de dano processual. Admissível. A atuação do advogado em desconformidade com o preceituado em quaisquer dos incisos do artigo 77 do CPC-2015, autoriza a sua responsabilização, em solidariedade com a parte que representa em juízo, nas cominações previstas no artigo 81 daquele diploma, salvo na hipótese de lide temerária, exigente de apuração em ação própria, nos moldes do artigo 32 da Lei nº 8.906/1994. (TRT/SP - 00005756920135020002 - RO - Ac. 2ªT [20170008600](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 01/02/2017)

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### **Efeitos**

Prêmio incentivo. Alteração das condições para sua percepção ao longo do mês. Conduta patronal que fere a boa-fé. Comprovado que a empregada deixou de auferir valores referentes ao prêmio pelas vendas de produtos e serviços, em razão do procedimento da ré de alterar as condições inicialmente pactuadas para o recebimento da parcela, procedem as diferenças pleiteadas. A boa-fé é um princípio que deve nortear o contrato de trabalho (art. 422 do CC). Também as condições que privam de todo o efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes são proibidas (art. 122 do mesmo diploma legal), ao passo que o artigo 129 reza que se reputa verificada a condição, quanto aos efeitos jurídicos, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. (TRT/SP - 00003315720155020007 - RO - Ac. 14ªT [20170043368](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 10/02/2017)

## **APOSENTADORIA**

### **Efeitos**

Plano de saúde coletivo empresarial. Trabalhador aposentado. Migração para plano novo. Garantia de mesmas condições de cobertura assistencial. Extinção do contrato anterior. Legalidade. É garantido ao trabalhador demitido sem justa causa

ou ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência do vínculo empregatício o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral (arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998). Por "mesmas condições de cobertura assistencial" entende-se mesma segmentação e cobertura, rede assistencial, padrão de acomodação em internação, área geográfica de abrangência e fator moderador, se houver, do plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos (art. 2º, II, da RN nº 279/2011 da ANS) e não ao mesmo e determinado plano. (PJe TRT/SP [10011429820155020718](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 30/01/2017)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Vício (dolo, simulação, fraude)***

Acordo, lide simulada. Extinção do processo sem resolução de mérito. Os elementos constantes dos autos deixam claro que o ajuizamento da reclamação trabalhista teve por finalidade a homologação de acordo previamente ajustado entre os advogados que representam as partes, de forma a caracterizar a hipótese de que trata o art. 142 do CPC de 2015. Note-se, ademais, que o Juízo não está obrigado a homologar acordo quando este resulte, flagrantemente, de ato dissimulado das partes, praticado em fraude à legislação vigente. Recursos Ordinários a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000279720155020441](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 31/01/2017)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)**

### ***Efeitos***

Afastamento Previdenciário. Plano de saúde. Cobrança da cota-parte do empregado. A suspensão do contrato de trabalho afeta apenas as obrigações elementares. Outras, portanto, permanecem, desde que compatíveis com a suspensão. Assim o plano de saúde e a obrigação de cada uma das partes pela sua cota-parte, quando assim instituída. Afastamentos previdenciários em que o empregador assumiu integralmente os custos do plano. Cobrança da cota-parte do empregado tempos depois, quando já incorporada ao contrato a condição mais vantajosa ao empregado. Recurso Ordinário da empregadora a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00020906320155020037 - RO - Ac. 11ªT [20161005440](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 23/01/2017)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Indenização por danos morais. Acidente de trabalho. Ausência de culpa do empregador na sua ocorrência e de incapacidade laboral. Indeferimento. Embora o acidente de trabalho seja incontroverso nos autos, restou evidenciado no conjunto probatório que a reclamada não teve qualquer participação na ocorrência do infortúnio, visto que o próprio trabalhador, em seu depoimento, apontou que "sofreu acidente na reclamada quando se dirigia ao banheiro, localizado no vestiário da empresa; que ao puxar um banco situado no local para poder passar, o banco escorregou e prensou o seu dedo na parede"- circunstância que, inequivocamente, não pode ser imputada à empregadora como sua causadora e

com o objetivo de responsabilização para o deferimento da pretensão indenizatória. Há de se ressaltar, outrossim, que, em depoimento pessoal, o trabalhador também apontou que movimentou o membro atingido sem anormalidade e que, após a rescisão contratual, se recolocou no mercado de trabalho, exercendo atividades que demandam a utilização da mão afetada no acidente - o que demonstra que também não persiste incapacidade laboral a atrair o dever de indenizar. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10015646120145020313](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 10/02/2017)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização. Danos morais. Descontos salariais. Greve. Suspensão do contrato de Trabalho. Inteligência do 7º da Lei 7.783/1989. Diante da suspensão do contrato de trabalho pela adesão ao movimento grevista e ausência de prestação de serviços, não configura ato ilícito da empregadora o desconto salarial dos dias relativos à paralisação. Indenização indevida. Recurso da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015849420155020067 - RO - Ac. 11ªT [20161005432](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 23/01/2017)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização por dano moral. Alegação exordial baseada em ofensas dirigidas pelo superior hierárquico à reclamante. Ônus da prova. Ante a alegação da exordial no sentido de que o superior hierárquico da autora a ofendia, incumbia a ela comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu, à vista do depoimento de sua testemunha. Decisão de Origem que se mantém no que indeferiu o pedido de pagamento de indenização por dano moral. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [10005840220145020318](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 31/01/2017)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Configuração***

Grupo econômico. Processo do trabalho. Reconhecimento. Para formação de grupo econômico se faz necessário o preenchimento de alguns requisitos, que não se esgotam na subordinação hierárquica entre as empresas prevista no parágrafo 2º do art. 2º da CLT. Assim, o reconhecimento do grupo empresarial depende de evidências probatórias relativas à integração interempresarial. Ou seja, abrangência subjetiva, existência de atividades centralizadas e/ou relação de coordenação, de forma que as empresas atuem horizontalmente. Logo, na busca pelo reconhecimento do grupo deve-se buscar, também, a existência de vinculação entre as empresas em diversas esferas, que é o que ocorre no caso destes autos. (PJe TRT/SP [10002289520165020363](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 18/01/2017)

### ***Solidariedade***

Grupo econômico por coordenação. *Joint venture*. Caracterização. Responsabilidade solidária. Para Délio Maranhão (*in* Instituições de Direito do Trabalho, v. 1, 18ª ed. LTr, p. 308/310) a concentração de empresas pode assumir os mais variados aspectos. Segundo interpretação progressiva do art. 2º,

parágrafo 2º, da CLT, o grupo econômico se caracteriza não só pela relação de subordinação, que leva em conta a direção, o controle ou administração entre as empresas, mas também pela relação de coordenação em que as empresa atuam, horizontalmente, participando de empreendimentos de interesses comuns. E a *joint venture* encontra-se entre as diversas formas de grupos empresarias a serem consideradas na atualidade e esta forma de aglutinação de interesses tem o escopo manifesto de concentração econômica visando ao aumento de lucros e benefícios para as empresas que se associam temporária ou definitivamente com o fito atuar num determinado ramo de negócio. Com efeito, restou evidenciada nos autos a existência de comunhão de direitos e obrigações a justificar, portanto, a conclusão a que corretamente chegou a Origem de formação de grupo econômico, impondo-se a responsabilidade integral das agravantes pelo débito trabalhista em face da solidariedade que caracteriza essa associação de empresas. (TRT/SP - 00000835920125020084 - AP - Ac. 4ªT [20160981527](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 13/01/2017)

Grupo econômico. Empresas com administradores, sócios, acionistas comuns. Vinculação de interesses reveladora de concentração econômica. Configuração. Solidariedade. Não há provimento jurisdicional teratológico quando, assimilada a gestão empresarial compartilhada, no interesse comum, através de controle exercido, alternadamente, por pessoas físicas e jurídicas, num âmbito praticamente familiar de atuação coordenada de diversos segmentos, atrelando-os, firma-se a convicção pelo enquadramento na regra do parágrafo 2º, do artigo 2º, da CLT, de cuja interpretação sistemática depreende-se que a vinculação de interesses empresariais revela a concentração econômica, justificadora do direcionamento da execução, indistintamente, àquelas que contem com administradores, sócios, acionistas comuns, afastada a possibilidade de pronúncia da decadência, sob a perspectiva dos artigos 1032 e 1003 do Código Civil, porque adstrita a hipótese diversa, de desconsideração da pessoa jurídica. (TRT/SP - 00600005420055020019 - AIAP - Ac. 2ªT [20170046758](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 09/02/2017)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Contrato de franquia. Regularidade. Lei n. 8.955/1994. Tratando-se de empresas distintas e existindo regular contrato de franquia, a nova empresa franqueada não assume a responsabilidade pela dívida reconhecida em face da antiga franqueada, porque a modalidade de franquia não transforma o franqueado em sucessor pelo simples uso da mesma marca. (TRT/SP - 01578004819935020037 - AP - Ac. 6ªT [20170025955](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 08/02/2017)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do cônjuge***

Ação anulatória de ato jurídico. Arrematação de bens em hasta pública. Imóvel registrado em nome de terceiro. Impossibilidade. Violação ao princípio da continuidade registral. Afastamento da decadência por se tratar de vício de nulidade absoluta. Ato que não convalesce. Art.169, CC. Decretação de nulidade com efeitos *ex tunc*. Recurso provido. Constata-se nos autos que houve penhora indevida sobre bem imóvel que não era de titularidade da empresa devedora ou de seu sócio, este casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a verdadeira proprietária do bem constrito, e que o adquiriu por força de herança,

incomunicável ao seu cônjuge, justamente em razão do regime de bens adotado no casamento. Tal penhora e posterior arrematação sobre imóvel de propriedade alheia feriram frontalmente o indigitado princípio da continuidade. Sentença reformada. (TRT/SP - 00014222320155020060 - RO - Ac. 11ªT [20161005734](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 23/01/2017)

### ***Entidades estatais***

Associação. Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade ilimitada de diretor administrativa dependente de prova dos pressupostos do art. 50 do CCB ou da prática de ato ilícito. A desconsideração da personalidade jurídica, com atribuição de responsabilidade ilimitada ao sócio diante da mera insolvência do devedor é própria à sociedade empresarial. Tratando-se de associações, necessária à vinculação da pessoa física como responsável patrimonial que haja prova de abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, pressupostos do art. 50 do CCB, ou de que o associado, na condição de administrador, tenha ato ilícito. Diante da ausência de prova quanto quaisquer dessas condições, correta a sentença que julgou procedentes os embargos à execução. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00072005620045020028 - AP - Ac. 9ªT [20170005920](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 19/01/2017)

### ***Penhora. Em geral***

Penhora. Conta corrente conjunta. Possibilidade. Tratando-se de conta conjunta, cuja titularidade pertence, dentre outros, ao sócio executado, perfeitamente possível que a constrição judicial recaia sobre o saldo total existente, para garantia da execução do crédito trabalhista. (TRT/SP - 00000592620165020008 - AP - Ac. 11ªT [20161005823](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 23/01/2017)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Bem de família. Imóvel de alto valor. Relativização da impenhorabilidade. Impossibilidade. As exceções à impenhorabilidade, encontram-se elencadas no artigo 3º da Lei nº 8.009/1990, no qual não há qualquer restrição ao valor do imóvel ou a sua suntuosidade, razão pela qual se o legislador não a contemplou como exceção, não compete ao intérprete fazê-lo. Na hipótese, restou demonstrado que o bem guarnece a entidade familiar, razão pela qual o imóvel é impenhorável. (TRT/SP - 00008548920135020314 - AP - Ac. 17ªT [20170050879](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 10/02/2017)

Penhora de vagas de garagem com matrículas individualizadas. Possibilidade. Lei 8009/90 inaplicável. Súmula 449 do STJ. Sendo incontroverso que as vagas de garagem penhoradas possuem registros de matrículas individuais e distintos, não há se procurar abrigo na Lei nº 8009/90, sendo certo que mesmo que a convenção condominial impossibilite o uso das vagas por terceiros, não desautoriza a alienação da parte acessória da unidade imobiliária de um condômino para outro, como, aliás, estabelece o artigo 1.339 - §2º, do CCB. De qualquer forma, a questão encontra-se pacificada pela Súmula nº 449 do C. STJ. (TRT/SP - 01268004520085020056 - AP - Ac. 7ªT [20161012838](#) - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DOE 23/01/2017)

Agravo de petição. Bloqueio de conta-salário salário. Impossibilidade. A natureza alimentar do crédito trabalhista e o fato de o exequente tentar recebê-lo há mais de dois anos, a despeito do que dispõe o art. 797 do NCPC, não constituem salvo conduto para inobservância da lei. O salário, nos termos do art. 833, IV, da Lei

13.105/2015, é bem absolutamente impenhorável e por isso o bloqueio imposto na hipótese não pode ser mantido. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial 153 da SDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se dá provimento. (TRT/SP - 00021185020145020042 - AP - Ac. 17ªT [20170051310](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 10/02/2017)

## **GREVE**

### ***Servidor***

Nulidade da dispensa sem justa causa. Greve. Artigo 7º da lei n. 7.783/90. "Estado de greve". Não poderia a empresa dispensar empregados participantes do movimento durante a tramitação do dissídio coletivo, principalmente quando no julgamento final foi aplicado o PN nº 36 da SDC que confere estabilidade de 90 dias a partir deste, sob pena de se distanciar da razoabilidade e violar o parágrafo único, do artigo 7º da Lei nº 7.783/90 (Lei de Greve). (TRT/SP - 00006005620155020085 - RO - Ac. 4ªT [20161004649](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 20/01/2017)

## **HORAS EXTRAS**

### ***Configuração***

Horas extras. Autarquia estadual. Jornada de 30 horas semanais. Plantões instituídos por regulamentação interna. Ao contratar pelo regime celetista, o Poder Público equipara-se ao empregador comum e deve respeitar as regras contidas na CLT, bem como a legislação esparsa, e, nesse contexto, norma interna do réu que restringe o direito do trabalhador não pode ser aplicada. O obreiro foi contratado para cumprir jornada semanal de trinta horas, razão pela qual são extraordinárias as horas que ultrapassem esse limite. (TRT/SP - 00023186820155020027 - RO - Ac. 7ªT [20161014105](#) - Rel. Doris Ribeiro Torres Prina - DOE 24/01/2017)

Turno ininterrupto de revezamento. Folguista condomínio. Não caracterização. Folguista de condomínio que presta serviços, em grande parte, nas manhãs e tardes, laborando no turno da noite apenas em alguns dias do mês, não está submetido a turno ininterrupto de revezamento, não sendo devidas horas extras referentes às 7ª e 8ª diárias. (TRT/SP - 00009015420155020068 - RO - Ac. 14ªT [20170042949](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 10/02/2017)

## **JORNADA**

### ***Mecanógrafo e afins***

Operador de teleatendimento. Jornada de trabalho do art. 227 da CLT. Cabimento desde que evidenciados pressupostos fáticos do exercício da função. Provado que a reclamante exercia atribuições correlatas à venda, o fato de trabalhar com "headfone" não induz na aplicação analógica do art. 227 da CLT, para reconhecimento de jornada normal de 6 (seis) horas. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014955920145020050 - RO - Ac. 9ªT [20170006489](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 24/01/2017)

### ***Prorrogação***

Jornada contratual de seis horas. Prorrogações habituais. Intervalo de uma hora. Súmula 29 deste Regional. Em que pese a jornada contratual de seis horas, suas prorrogações habituais implicam o gozo obrigatório do intervalo mínimo de uma hora, a teor da Súmula 29 deste Regional. Apelo patronal a que se nega

provimento. (TRT/SP - 00029936520145020027 - RO - Ac. 3ªT [20170015810](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 01/02/2017)

## **NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)**

### ***Requisitos***

Contribuição sindical. Art. 605 da CLT. Aplicabilidade. A publicação de editais de que nos fala o artigo 605 da CLT é pressuposto obrigatório para a cobrança da contribuição sindical, não sendo faculdade do sindicato fazê-lo ou não. Ressalto que tal determinação não foi revogada e permanece plenamente aplicável, constituindo-se em pressuposto formal para a cobrança da contribuição sindical. Recurso ordinário do sindicato a que se nega provimento. (TRT/SP - 00025692920155020046 - RO - Ac. 1ªT [20161015306](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 11/01/2017)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Efeitos***

Contrato a tempo parcial previsto em norma coletiva. Imposição de ajuste por acordo coletivo. A norma coletiva fixou que "o contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório" (cláusula 20ª da convenção coletiva de trabalho de 2012/2013), sendo que a ex-empregadora foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato e as corrés não apresentaram o acordo coletivo mencionado. A imposição do labor a tempo parcial sem a realização de tal norma viola a disposição convencional, tornando nula a contratação sob essa jornada, nos termos do artigo 9º da CLT. Devidas as diferenças salariais em relação ao módulo integral da jornada, conforme o piso salarial fixado nas convenções coletivas acostadas nos autos, assim como os reflexos pleiteados. Recurso do autor ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00009352820145020015 - RO - Ac. 11ªT [20161005742](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 23/01/2017)

## **NORMA JURÍDICA**

### ***Interpretação***

Concurso público. Reprovação em exame médico admissional. Laudo pericial. Não obstante o exame médico admissional seja exigência prevista em lei (art. 168 da CLT) e no Edital do concurso, este não pode estabelecer critérios admissionais diferentes daqueles constantes da norma que rege o certame. Demonstrado, por meio de perícia médica, que o reclamante encontra-se apto para o trabalho, impõe-se a manutenção de Sentença. (TRT/SP - 00029441020135020043 - RO - Ac. 4ªT [20160981241](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 13/01/2017)

Entidades fiscalizadoras do exercício de profissões liberais. Dispensa imotivada de empregado celetista. Reintegração incabível. Independentemente da discussão a respeito da específica natureza jurídica das entidades fiscalizadoras do exercício de profissões liberais, o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 968/1969 traz expressa previsão no sentido de que seus empregados não se submetem às normas legais relativas a administração das autarquias federais. Além disso, mesmo após Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717-6 Distrito Federal (ADI 1717-6 / DF), remanesceu incólume o § 3.º do art. 58 da Lei n.º 9.649/1998, de acordo com o qual os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são

regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta. Por estes motivos, os empregados das entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais mantidas com recursos exclusivamente próprios são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de terem sido admitidos por concurso público, situação em que a dispensa sem justa causa é válida. Recurso ordinário do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - CRECI a que se dá provimento. (TRT/SP - 00016611220155020065 - RO - Ac. 1ªT [20170031688](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 08/02/2017)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Dano moral e material***

Prescrição. Termo inicial. Data em que estabilizadas as consequências da enfermidade. Aposentadoria por invalidez. O prazo prescricional para a pretensão de reparação de danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho é contado da data em que estabilizadas as consequências da enfermidade, como nas hipóteses de aposentadoria por invalidez, alta médica ou exame pericial que aponte o real quadro clínico do trabalhador. Ação proposta dentro do quinquênio prescricional a contar da data da aposentadoria por invalidez. Recurso provido, para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento. (TRT/SP - 00002197820105020067 - RO - Ac. 6ªT [20170027613](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 08/02/2017)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Recurso do INSS***

União. Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Em razão da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do E. TST, no E-RR 1125.36.2010.5.06.0171, de 20/10/2015, o fato gerador da contribuição previdenciária relativamente ao período trabalhado até 04/03/2009 é o pagamento do crédito trabalhista (regime de caixa), sendo que, quanto ao período posterior a essa data, o fato gerador é a prestação dos serviços (regime de competência), em razão da alteração promovida pela Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941/2009, incidindo juros conforme cada período. (TRT/SP - 00023725220125020055 - AP - Ac. 4ªT [20160988700](#) - Rel. Ivete Ribeiro - DOE 13/01/2017)

## **PROCESSO**

### ***Subsidiário do trabalhista***

Princípio da causa madura. Possibilidade de prospecção do mérito pelo juízo ad quem. Art. 1.013, parágrafo 3º do CPC de 2015. Aplicação subsidiária no processo do trabalho. Estando a causa madura, compete ao Tribunal resolver - efetivamente - o mérito dos pedidos formulados, a teor do disposto pelo artigo 1.013, parágrafo 3º, do CPC /2015, regra de aplicação subsidiária e supletiva ao processo do trabalho em face de lacuna normativa e não incompatibilidade (art. 15 do CPC/2015, art. 769 da CLT e Súmula nº 393, II, do C. TST ). (TRT/SP - 00009961920155020025 - AIRO - Ac. 12ªT [20170035667](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 10/02/2017)

## **PROVA**

### ***Justa causa***

Mérito Da rescisão contratual O fato de haver prova de que a autora, durante sua jornada, tenha deixado o desempenho da função pela qual foi contratada, para divulgar conteúdo impróprio aos demais empregados da ré, uma vez que os vídeos continham pornografia infantil e adulta, é suficientemente grave para ensejar sua dispensa por justa causa, uma vez que configura conduta irregular da reclamante no exercício de suas atividades. Desta forma, diante da gravidade da conduta da autora, não há que se exigir a gradação das penas, ao contrário do que aduz em suas razões recursais. Constatado que restou devidamente comprovada a falta capaz de ensejar a dispensa da demandante por justa causa, não prosperando qualquer das alegações recursais, o que impõe a manutenção da r. sentença de origem. Sem reparos. Do acúmulo de função Em que pese a primeira testemunha ouvida em juízo a convite da ré tenha mencionado que os vendedores pegam os produtos no estoque, verifica-se que tais atividades eram compatíveis com o cargo ocupado pela autora, bem como com suas atribuições. Dessa maneira, e em conformidade com os artigos 444 c/c o parágrafo único do artigo 456, ambos da CLT, correta a decisão de origem. (TRT/SP - 00001102820155020281 - RO - Ac. 2ªT [20170009690](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 01/02/2017)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Configuração***

Sociedade de fato. Inexistência de vínculo de emprego. Sociedades de fato são as que desempenham atividades empresariais, atuam como empresa, mas nem sequer possuem um contrato ou estatuto social. Hipótese em que o conjunto probatório serve a evidenciar que autor e réu mantiveram uma sociedade de fato, de modo que fadado à improcedência o pedido de vínculo de emprego. (TRT/SP - 00020160820155020005 - RO - Ac. 17ªT [20170012306](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 31/01/2017)

Contrato de parceria. Autonomia. O vínculo de emprego se comprova com a configuração dos elementos caracterizadores dos sujeitos da relação empregatícia. Vale dizer, com a prova dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT (prestação de serviços, contraprestação salarial, não eventualidade, subordinação jurídica, direção do empregador). A relação de trabalho não foge à Regra Geral dos Contratos, sendo, por excelência, consensual. Os Princípios de Hermenêutica aplicados à interpretação dos atos jurídicos impõem a evocação da Teoria da Vontade, incumbindo ao interprete a tarefa de revelar a real pretensão dos contraentes. In casu, aflora nítida a intenção das partes em estabelecer relação jurídica de parceria, envolvendo três pessoas. O autor prestaria serviços de assessoria jurídica na área consultiva empresarial a dois advogados de escritórios distintos, com autonomia, sem exclusividade e mediante remuneração, parte fixa e parte variável, esta equivalente a percentual do lucro líquido do Departamento de Consultoria Empresarial, criado no mesmo contrato e gerenciado pelo reclamante. Em contrapartida, inexistente nos autos sequer indício de que em algum momento tenha havido intenção de se estabelecer, entre as partes, vínculo de emprego. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013073820145020027 - RO - Ac. 17ªT [20170011784](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DOE 31/01/2017)

### ***Dentista***

Do vínculo de emprego No caso concreto, diferentemente do alegado pela reclamante, a totalidade dos elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego não restou confirmada nos autos. A onerosidade está presente, tendo em vista que é incontroverso que a reclamante recebia contraprestação pelos serviços executados. A pessoalidade também ficou demonstrada, porquanto não há qualquer indício no caso concreto a confirmar que a recorrente poderia ser substituída. Outrossim, a não eventualidade foi comprovada, isso porque a demandante prestou serviços no período de 2008 a 2013, durante quase todos os dias da semana. Entretanto, o requisito da subordinação não restou evidenciado, haja vista que a prova testemunhal trazida pela reclamada confirmou que a autora laborava de forma autônoma, sendo que a depoente convidada pela recorrente, por sua vez, nada esclareceu para o deslinde do feito. Da análise dos depoimentos testemunhais verifica-se que a autora, no exercício das funções de dentista, tinha liberdade na forma de prestação de serviços, organizando sua agenda de pacientes, consoante sua conveniência, inclusive em relação ao horário de atendimento dos mesmos, utilizando, ademais, seu próprio material odontológico, sem receber qualquer valor fixo por parte da demandada, mas somente percentual relativo aos procedimentos realizados. Dessa maneira, não comporta reforma o r. julgado de primeiro que julgou improcedentes as pretensões formuladas pelo demandante. Nego provimento. (TRT/SP - 00014684420135020072 - RO - Ac. 2ªT [20170009755](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 01/02/2017)

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

#### ***Efeitos***

Plano de saúde. Manutenção. Tendo em vista que nos autos nada restou comprovado no sentido de que a empregadora tenha oportunizado ao empregado a sua intenção de permanecer ou não com o convênio médico, nos termos do que preceitua o art.30 da supracitada Lei, dever esse que lhe competia, merece ser mantida a decisão recorrida que deferiu a assistência do plano de saúde ao obreiro. (TRT/SP - 00013047020155020020 - RO - Ac. 6ªT [20170025807](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 08/02/2017)

### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

#### ***Terceirização. Ente público***

Responsabilidade solidária. Infraero. Cessão de área da União Federal. Terceirização de mão-de- obra não configurada. Do Contrato de Concessão de Uso de Aérea com Investimento juntado aos autos se verifica que a Infraero, por ter a posse da área de propriedade da União Federal, concedeu à VRG o uso de um espaço no aeroporto para atendimento de seus passageiros e respectivas bagagens. Tal situação não se confunde com a terceirização de mão de obra dos empregados da VRG Linhas Aéreas S.A., uma vez que a Infraero atua apenas como gerenciadora do sistema de infra-estrutura aeroportuária, inexistindo prestação de serviços entre as rés. Desse modo, por não considerada tomadora dos serviços da reclamante, não há falar-se, assim, em decretação de sua responsabilidade subsidiária. (PJe TRT/SP [10013705220145020316](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 17/01/2017)

## **SALÁRIO-UTILIDADE**

### ***Configuração***

Locação de veículo. Natureza civil. O pagamento de aluguel de veículo de propriedade do próprio empregado, no presente caso concreto não se reveste de caráter salarial, porquanto não se destinou a remunerar o trabalho prestado, possuindo pois natureza civil. (TRT/SP - 00007092920155020034 - RO - Ac. 17ªT [20170050895](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 10/02/2017)

## **SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"**

### ***Herdeiro ou dependente***

Sócios executados falecidos. Responsabilidade dos herdeiros. Segundo o art. 1.997 do Código Civil, "a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube". Já o art. 796 do novo CPC dispõe que, "feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". No caso dos autos, os sócios da executada eram proprietários de 50% do imóvel, tendo ambos falecido. E seus herdeiros respondem pela execução na proporção que lhes coube na herança. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento, no ponto. (TRT/SP - 02303004519945020048 - AP - Ac. 3ªT [20170015968](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 01/02/2017)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

Município de São Caetano do Sul. Pagamento de horas extras. Salário-condição. Pagamento indevido com prejuízo ao erário público. A omissão de fiscalização da Administração Municipal quanto ao efetivo cumprimento de jornada extraordinária ou a omissão quanto ao pagamento indevido, já que um grupo de funcionários estava recebendo horas extras sem praticar jornada extraordinária, não acarreta efeitos jurídicos permanentes, pois se trata de violação de dispositivos constitucionais e a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 437 do E. STF). (PJe TRT/SP [10017618720155020472](#) - 17ªTurma - RO - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DEJT 30/01/2017)

## **TRABALHO NOTURNO**

### ***Adicional. Cálculo***

Prorrogação da hora noturna. Adicional devido. A "jornada mista" praticada pelo autor não afasta a condenação da ré ao pagamento do adicional noturno também nas horas diurnas em prorrogação à jornada noturna, isso porque, no presente caso, há o prolongamento dessa jornada extenuante, para além das 05 horas do dia seguinte, o que acarreta a natural incidência do adicional noturno e cômputo da hora noturna reduzida, nos termos dos já mencionados parágrafo 5º do art. 73 da CLT e do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 60, II do C. TST. Apesar disso, não há como deferir o adicional majorado, previsto em norma coletiva especificamente para o trabalho prestado das 22h00 às 05h00, mas apenas o adicional legal de 20%, previsto no caput do artigo 73 da CLT. (TRT/SP -

00018146020145020039 - RO - Ac. 6ªT [20170016700](#) - Rel. Edilson Soares de Lima - DOE 02/02/2017)

## **TRANSFERÊNCIA**

### ***Adicional***

Adicional de transferência. Não cabimento. O adicional de transferência tem por objetivo compensar os gastos do empregado que não teria se estivesse laborando na cidade de seu domicílio. Mas, para tanto, não basta que a transferência seja provisória (parte final da OJ nº113, da SDI-1 do C. TST), há necessidade de que tenha havido mudança de domicílio, nos termos do caput do art. 469, da CLT. A situação dos autos não se amolda ao disposto no art. 469 da CLT, pois se tratou apenas de deslocamento temporário da reclamante para a realização de um curso na cidade do Rio de Janeiro, hospedando-se em hotel custeado pelo reclamado, não havendo transferência de domicílio. O assentamento de forma precária, apenas pelo tempo necessário à realização de um projeto, sem o ânimo de permanecer no local, descarta, por absoluto, o adicional postulado. (TRT/SP - 00003243020155020051 - RO - Ac. 12ªT [20170033966](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 10/02/2017)